



**MPV 890
00071**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019.

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.



SF/19626.00353-94

EMENDA N.º _____

Acrescente-se §2º ao art. 23 da Medida Provisória - MP nº 890, de 2019, renumerando-se o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 23.
.....

§2º. A contratação de profissionais médicos de que trata o caput deste artigo será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diplomas revalidados no País.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Médicos pelo Brasil tem como escopo a contratação de médicos formados para ampliar a oferta de médicos no Brasil, em reconhecimento "de que os médicos estão distribuídos geograficamente de modo desigual no Brasil", trazendo danos, principalmente, à população localizada em local de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade.

Assim, existe, em certo aspecto, uma sobreposição de programas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

governamentais, no caso, entre o Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 2013.

Por sua vez, as decisões anunciadas pelo governo federal demonstram a incompreensão com a expectativa da população acerca das ações e serviços de saúde e objetivo constitucional do SUS. A população quer saúde com base no direito constitucional à universalidade, integralidade, participação e equidade. O escopo de formar uma categoria médica estatal deve ser meio, ou instrumento, para aquelas finalidades.

Portanto, os médicos que participarem do programa, que serão contratados por meio de um ente governamental, a saber, a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) devem antes de tudo terem formação superior em instituição de ensino no Brasil ou diplomas devidamente revalidados, sob pena de sério risco decorrentes de atendimento por profissionais mal formados e/ou sem qualificações exigidas.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19626.00353-94